



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO N.º 238/2024, de 27 de novembro de 2024

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

- Considerando que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;
- Considerando as normas estabelecidas na legislação vigente sobre providências para encerramento de mandato;
- Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária:

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até **31/12/2024**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Parágrafo único – Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no “*caput*” deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 4º As unidades orçamentárias terão até o dia **16 de dezembro de 2024** para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias terão até o dia **16 de dezembro de 2024** para encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.5º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de **15 de dezembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 6º As solicitações de compras e com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até **29 de novembro de 2024** referentes as atas de registro de preços e às compras diretas.

§1º – O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as Autorizações de Fornecimento até o dia **16 de dezembro de 2024**, referente as licitações na modalidade contratos já empenhados.

§2º - Fica determinado o dia 20 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

§3º - Situações excepcionais ao prazo previsto no caput do art. 6º, poderão ser autorizadas pela secretária de finanças, mediante justificativa do ordenador de despesas.

Art. 7º A emissão de empenhos será realizada até o dia **29 de novembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

CAPÍTULO V DOS RESTOS À PAGAR

Art.8º Os restos, à pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até **31 de dezembro de 2024**.

Art.9º Os ordenadores de despesas deverão providenciar até **31 de dezembro de 2024** o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 10 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até **16 de dezembro de 2024**.

Art. 11 Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- II - Amortização e encargos da dívida;
- III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;
- IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 13 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até **16 de dezembro de 2024** a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 14 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até **16 de dezembro de 2024** confira detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até **16 de dezembro de 2024**, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 15 Fica determinado os ordenadores de despesas que até **16 de dezembro de 2024** confira detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 16 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o **dia 02 de dezembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a prévia da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia **18 de dezembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do mês de dezembro para a Secretaria Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até **16 de dezembro de 2024**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 18 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Art. 19 Fica revogado o Decreto n.º 231/2024, de 26 de novembro de 2024.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Laguna Carapã-MS, 27 de novembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 238/2024, de 27 de novembro de 2024

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

- Considerando que a legislação sobre finanças públicas exige especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;
- Considerando as normas estabelecidas na legislação vigente sobre providências para encerramento de mandato;
- Considerando a normatização dos prazos para encerramento das aquisições de bens e contratação de serviços, dos processos licitatórios e da execução orçamentária:

DECRETA:

Art.1º Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades de acordo com as normas instituídas neste Decreto, na Lei nº 101/2000, na Lei 4.320/64 e demais normas sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DO ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesa deverão providenciar o encerramento dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo até **31/12/2024**, com exceção apenas de casos excepcionais, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Finanças.

Art. 3º Os Secretários Municipais de cada pasta e os demais ordenadores de despesas ficam responsáveis por elaborar as justificativas dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens visando sua supressão, ou se for o caso, a rescisão, desde que não prejudique o atendimento às funções públicas essenciais.

Parágrafo único – Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam às normas estabelecidas no “*caput*” deste artigo.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 4º As unidades orçamentárias terão até o dia **16 de dezembro de 2024** para encaminharem à Secretaria Municipal de Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias terão até o dia **16 de dezembro de 2024** para encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

CAPÍTULO III

DO ENCERRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art.5º A realização de processos licitatórios com recursos próprios obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir de **15 de dezembro de 2024** a abertura de novos processos licitatórios para aquisições a serem realizadas neste exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DA EMISSÃO DE EMPENHO

Art. 6º As solicitações de compras e com recursos próprios para o Departamento de Compras serão aceitas até **29 de novembro de 2024** referentes as atas de registro de preços e às compras diretas.

§1º – O Departamento de Compras deverá encaminhar aos fornecedores e prestadores de serviços as Autorizações de Fornecimento até o dia **16 de dezembro de 2024**, referente as licitações na modalidade contratos já empenhados.

§2º - Fica determinado o dia 20 de dezembro de 2024 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

§3º - Situações excepcionais ao prazo previsto no caput do art. 6º, poderão ser autorizadas pela secretária de finanças, mediante justificativa do ordenador de despesas.

Art. 7º A emissão de empenhos será realizada até o dia **29 de dezembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

CAPÍTULO V

DOS RESTOS À PAGAR

Art.8º Os restos, à pagar de anos anteriores que foram processados e cuja despesa foi devidamente comprovadas deverão ser pagos até **31 de dezembro de 2024**.

Art.9º Os ordenadores de despesas deverão providenciar até **31 de dezembro de 2024** o cancelamento de restos à pagar não processados ou processados indevidamente cuja despesa não será mais executada.

Art. 10 Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados até **16 de dezembro de 2024**.

Art. 11 Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 12. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;
- II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos e fornecimento de bens considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

CAPÍTULO VI

DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 13 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar **até 16 de dezembro de 2024** a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2024, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2024.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 14 Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que até **16 de dezembro de 2024** confira detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Administração atualize no sistema de patrimônio, de forma a atualizar os Termos de Responsabilidade.

Parágrafo único – Fica determinado ao Setor de Patrimônio que providencie os Termos de Responsabilidade até **16 de dezembro de 2024**, e proceda o escaneamento desses termos, colocando à disposição dos gestores.

Art. 15 Fica determinado os ordenadores de despesas que até **16 de dezembro de 2024** confira detalhadamente o saldo de bens do almoxarifado sob sua responsabilidade, mantendo esse controle rigorosamente em dia até o encerramento do mandato.

CAPÍTULO VIII

DA DESPESA DE PESSOAL

Art. 16 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar a programação de pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o **dia 02 de dezembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a prévia da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o **dia 18 de dezembro de 2024** o Setor de Pessoal deverá encaminhar a folha do mês de dezembro para a Secretaria Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Fica determinado aos ordenadores de despesa a elaboração do Relatório de Atividades de 2021 a 2024 de suas unidades orçamentárias, a ser entregue até **16 de dezembro de 2024**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2024.

Art. 18 Os servidores municipais e os ordenadores de despesas respondem nos termos do Estatuto do Servidor Público e demais normas legais pelo não cumprimento ao estabelecido neste Decreto.

Art. 19 Fica revogado o Decreto n.º 231/2024, de 26 de novembro de 2024.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Laguna Carapã-MS, 27 de novembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 03/12/2024.
Número da edição: 3729

Republica-se por correção a Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 02/12/2024. Número da edição: 3728

No DECRETO N. ° 238/2024, de 27 de novembro de 2024, que “ Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira no último ano de mandato e dá outras providências. ”

Onde se lia:

Art. 7º A emissão de empenhos será realizada até o dia **29 de dezembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Leia-se:

Art. 7º A emissão de empenhos será realizada até o dia **29 de novembro de 2024**, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na Tesouraria.

Laguna Carapã-MS, 02 de dezembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado